



PROJETO DE LEI Nº PL./0226.6/2022



Denomina Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC 108, do início no Município de Santa Rosa de Lima até o Município de Anitápolis.

Art. 1º Fica denominado Davenir Machado o trecho compreendido entre a rodovia SC 108, do início no Município de Santa Rosa de Lima(km 252,245) até o Município de Anitápolis (km 275,906).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

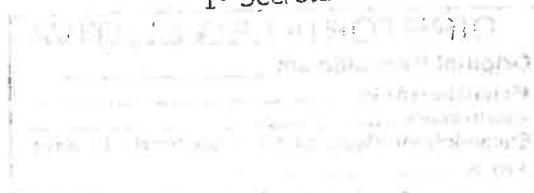
Deputado Marcos Vieira

Lido no expediente
0731 Sessão de 30/06/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(16) TRANSPORTES
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 29/06/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo homenagear Davenir Machado, cidadão catarinense que contribuiu sobremaneira para cidade de Anitápolis, Santa Rosa de Lima e também para a grande Florianópolis. Exerceu em Anitápolis quatro mandatos de vereador, destacando-se pela apresentação de vários projetos de grande interesse público.

Não se pode olvidar que o nobre parlamentar municipal exerceu a Presidência da Câmara Municipal, bem como a Presidência de Comissões Permanentes pelas quais tramitou importantes projetos para o desenvolvimento do município de Anitápolis.

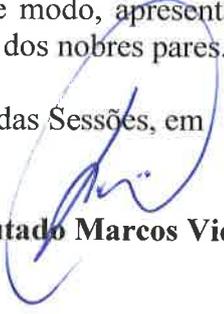
Além de exercer cargo políticos foi empresário, contribuindo para o desenvolvimento agrícola da grande Florianópolis.

Infelizmente, em 29 de dezembro de 2020 foi vitimado por um choque cardiogênico, insuficiência cardíaca, infarto trans operatório e uma angina instável – hipertensão arterial, deixando esposa e duas filhas.

Assim, indiscutível que Davenir Machado é cidadão catarinense que contribuiu de forma expressiva e excepcional para a política catarinense, sendo indispensável para o desenvolvimento do município de Anitápolis, razão pela qual merece a presente homenagem na rodovia descrita.

Deste modo, apresentamos a presente proposta e esperamos contar com a aquiescência e o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Deputado Marcos Vieira



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0226.6/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2022

Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0226.6/2022

“Denomina Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC 108, do início no Município de Santa Rosa de Lima até o Município de Anitápolis”.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC 108, do início no município de Santa Rosa de Lima até o município de Anitápolis.

O autor fundamenta a homenagem *in memoriam* ao cidadão Davenir Machado pelos serviços prestados em prol da sociedade local ao longo de sua vida pública como vereador no município de Anitápolis e presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

A matéria foi lida no expediente do dia 30 de junho de 2022, e seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde, em seguida, foi distribuída a este relator.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, submeto a análise do projeto em questão nos termos do art. 72, I e 144, I, ambos do Regimento Interno da ALESC (RIALESC).

Inicialmente, no que se refere aos aspectos constitucionais, observo que a matéria sob apreciação vem veiculada por meio de proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinário, também, que o tema não encontra-se dentre aqueles cuja a iniciativa é privativa ao Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, §2º, e 71 da Constituição do Estado).

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância à ordem constitucional vigente.

Quanto a legalidade, entendo sua compatibilidade a Lei n. 16.720, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie, vez que preenche os requisitos previstos, conforme depreende-se da documentação acostada nos autos e nos anexos deste parecer.

Ainda no que cabe a legalidade, entendo necessário promover adequação à técnica legislativa nos termos estabelecidos na Lei Complementar n. 589, de 2013¹ encaminhada nos termos de Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Nesse sentido, promovidas as devidas adequações, entendo que a matéria em análise encontra-se apta a sua regular tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2013/589_2013_lei_complementar.html Lei Complementar n. 589, de 2013 “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”.



Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0226.6/2022, **nos termos da Emenda Substitutiva Global**.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0226.6/2022

O Projeto de Lei n. 0226.6/2022 passa a tramitar com a seguinte
redação:

Denomina Davenir Machado o trecho da Rodovia SC-108, compreendido entre os municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis

Art. 1º Fica denominado Davenir Machado o trecho da Rodovia SC-108, compreendido entre os municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus, Deputado Estadual



ANEXO I
(CERTIDÃO CIVIL – PRIMEIRO GRAU)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1553185
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CIVEL Nº: 1553185

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: DAVENIR MACHADO

CPF: 646.967.749-53

RG: 04047345269

Órgão expedidor: detran

Nome da mãe: Lorena Michels Machado

Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado

Data de nascimento: 02/02/1967

Certidão emitida às 00:04 de 05/07/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ANEXO II
(CERTIDÃO CIVIL – SEGUNDO GRAU)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

numero do pedido: 499/09
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CIVIL Nº: 499709

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

NOME: DAVENIR MACHADO

CPF: 646.967.749-53

RG: 04047345269

Órgão expedidor: DETRAN SC

Nome da mãe: Lorena Michels Machado

Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado

Data de nascimento: 02/02/1967

Certidão emitida às 11:18 de 04/07/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



ANEXO III
(CERTIDÃO ELEITORAL – SEGUNDO GRAU)



numero do pedido: 499773
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 499773

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), como parte ativa ou passiva, em relação a:

NOME: DAVENIR MACHADO

CPF: 646.967.749-53

RG: 04047345269

Órgão expedidor: DETRAN SC

Nome da mãe: Lorena Michels Machado

Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado

Data de nascimento: 02/02/1967

Certidão emitida às 12:47 de 04/07/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A certidão foi expedida em consonância com a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A pesquisa abrange apenas os feitos com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- 5) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 6) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão eleitoral emitida pelo Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau – SAJ/SG5, a qual pode ser solicitada no endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



ANEXO IV
(CERTIDÃO CRIMINAL – SEGUNDO GRAU)



numero do pedido: 49980/
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 499807

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º, §1º, incisos I e II, da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), ação originária criminal com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena já foi extinta ou cumprida**, em relação a:

NOME: DAVENIR MACHADO
CPF: 646.967.749-53
RG: 04047345269
Órgão expedidor: DETRAN SC
Nome da mãe: Lorena Michels Machado
Nome do pai: Adolfo Joaquim Machado
Data de nascimento: 02/02/1967
Certidão emitida às 13:42 de 04/07/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) Esta certidão também considera os processos de competência da Justiça Militar, no segundo grau, consoante art. 90, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina.
- 3) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 4) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 5) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 6) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/download>



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

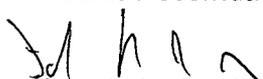
Processo PL./0226.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 09 a 16.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 19/07/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 19 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0226.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 19 de julho de 2022


Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado João Amin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0226.6/2022, o Senhor Deputado Milton Hobus, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2022



Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00226.6/2022

“Denomina Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC-108, do início no Município de Santa Rosa de Lima até o Município de Anitápolis.”.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Davenir Machado o trecho da Rodovia Estadual SC-108, entre os municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis.

A homenagem é *in memoriam* ao cidadão Davenir Machado em função do histórico de vida dedicado a atividades relacionadas ao desenvolvimento local, onde desenvolvem diversos projetos como Vereador e presidente da APAE do município de Anitápolis.

A proposta foi lida no expediente e em seguida aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e na sequência, já nesta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, onde foi distribuída a este relator.

É o relatório.

II – VOTO





Sob as atribuições conferidas a este relator no que tange o campo temático, consoante ao art. 77 do RIALESC, e demais atribuições em análise ao interesse público.

Da análise cabível no âmbito desta comissão, observo nos autos que a proposição se demonstra oportuna e conveniente, tendo em vista que, s.m.j., faz justa a homenagem ao estimado e íntegro cidadão, sob suas contribuições para o desenvolvimento local no município de Anitápolis e região.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa tem relevância social, e sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual entendo que merece ser acatada pelo Parlamento.

Não obstante, entendo oportuno apresentar nova Emenda Substitutiva Global para prestigiar a compilação elencada sob o prisma da Lei Consolidadora da matéria, ou seja, de forma que seja incluída a respectiva alteração ao anexo da Lei n. 16.720, de 2015.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0455.6/2022, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** de fls. 9.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Relator





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOVAL AO PROJETO DE LEI N. 0226.6/2022

O projeto de Lei n. 0226.6/2022 passa a tramitar com a seguinte ementa e redação:

“PROJETO DE LEI N. 0226.6/2022

‘Altera o Anexo II da Lei n. 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Davenir Machado o trecho da Rodovia Estadual SC-108, entre os Municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis”.

Art. 1º Fica denominado Davenir Machado o trecho da Rodovia SC-108, entre os Municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis.

Art. 2º O Anexo II da Lei n. 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Relator





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei n. 16.720, de 8 de outubro de 2015)

'ANEXO II

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....
	SANTA ROSA DE LIMA e ANITÁPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
1	Denomina Davenir Machado o trecho da Rodovia Estadual SC-108, entre os Municípios de Santa Rosa de Lima e Anitápolis	
.....

(NR)''





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao
Processo PL./0226.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 20 A 23.

OBS.:

Deputado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/11/2022


 Coordenadoria das Comissões
 Fabiano Henrique da Silva Souza
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 22 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0226.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022



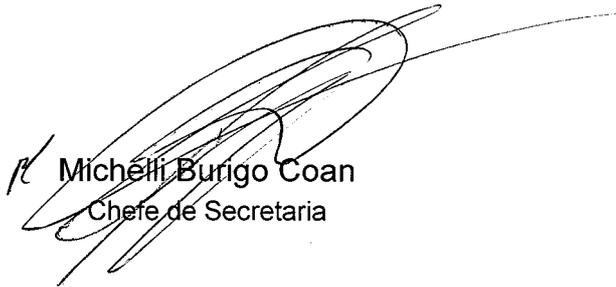
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0226.6/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2022



Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00226.6/2022

“Denomina Davenir Machado o trecho entre a Rodovia Estadual SC-108, do início no Município de Santa Rosa de Lima até o Município de Anitápolis

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Davenir Machado trecho da Rodovia Estadual SC-108 entre os municípios de Santa Rosa de Lima até Anitápolis.

Na justificativa é fundamentada a homenagem em função dos serviços prestados em prol da sociedade local ao longo de sua vida, especialmente no período em que exerceu o mandato de vereador e de presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no município de Anitápolis.

A matéria foi lida no expediente do dia 30 de junho e na sequência teve sua aprovação nesta Comissão de Constituição e Justiça, e na Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, onde foi apresentada Emenda Substitutiva Global com finalidade de inserir o texto almejado na legislação consolidadora, ou seja, a Lei n. 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no que tange os termos dos arts. 72 c/c o parágrafo único do art. 144 do RIALESC, decorro sobre análise de compatibilidade da matéria aos ditames constitucionais, legais e à adequada técnica legislativa.

Nesse sentido, em retorno da matéria para análise das alterações promovidas no âmbito da Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, entendo que a alteração promovida mantém atinência aos ditames constitucionais, a compatibilidade ao ordenamento legal, bem como, aprimora o que atina a técnica legislativa ao promover a adequação na respectiva legislação consolidadora, não mais em lei dispersa.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0226.6/2022, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** de págs. Eletrônicas 16 à 19.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

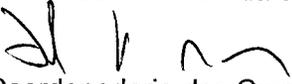
Processo PL./0226.6/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 27-28.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 29/11/2022


Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça; em sua reunião de 29 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0226.6/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2022


P. Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria